

DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ 65.654.303/0001-73

Companhia Aberta

NIRE 35300130707

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUCEDIDA PELA DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL DE 7 DE JULHO DE 2017

DATA, HORA E LOCAL: Em 7.7.17, às 11h, na Av. Antônio Massa, 361, Centro, em Poá (SP).

MESA: Ricardo Nuno Delgado Gonçalves – Presidente; e Adriano Cabral Volpini – Secretário.

QUORUM: Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 7ª Emissão de Debêntures da BFB Leasing - Arrendamento Mercantil, sucedida por esta Sociedade (“7ª Emissão”).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação da convocação nos termos do § 4º do art. 124, combinado com o § 2º do art. 71, ambos da Lei 6.404/76.

PRESENÇA: Administradores da Sociedade e representantes legais do agente fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Sala 205, Barra da Tijuca, CNPJ 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”).

ORDEM DO DIA: (i) Manifestação sobre as condições da repactuação deliberada pelo Conselho de Administração em 30.6.17; (ii) Dispensa da publicação do “Aviso aos Debenturistas” sobre as condições da repactuação; (iii) Ajuste da Cláusula de Repactuação; e (iv) Celebração de aditivo à Escritura Particular da 7ª Emissão de Debêntures da BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, datada de 12.7.07, conforme aditada em 20.4.10, 5.7.12 e 12.11.12 (“Escritura de Emissão”).

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

CONSIDERANDO:

- (i) as deliberações do Conselho de Administração da Sociedade, em reunião realizada em 30.6.17, relativas à repactuação das condições das Debêntures da 7ª Emissão de Debêntures da BFB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, prevista na Escritura de Emissão;
- (ii) que pelas condições repactuadas, se mantiveram inalteradas as condições de remuneração das debêntures da 7ª Emissão (“Debêntures”) até seu vencimento final;
- (iii) que, em decorrência do item anterior, não está prevista a realização de nova Repactuação Programada até o vencimento das Debêntures;
- (iv) em virtude de eventuais oscilações de mercado durante o período da Repactuação Programada mencionada no item (i) acima, pode haver a necessidade de realizar novas repactuações até o vencimento das Debêntures (“Repactuação Não Programada”); e

(v) a proposta do Conselho de Administração para alteração da Escritura de Emissão para prever a possibilidade de Repactuação Não Programada.

Por unanimidade de votos, os debenturistas titulares da totalidade das Debêntures deliberaram:

1. dispensar a publicação do “Aviso aos Debenturistas” prevista na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão, tendo em vista estarem cientes já nesta data de todas as condições da repactuação;
2. manifestar, expressamente, que declinam de seu direito de vender suas Debêntures à Sociedade, que, por sua vez, fica desobrigada de efetuar a aquisição obrigatória prevista na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão;
3. registrar a aceitação das condições da Repactuação Programada, de forma que as Debêntures terão novo período de capitalização da Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão, que será compreendido entre 3 de julho de 2017 (“Data da Repactuação”), inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, 1º de março de 2035, conforme definido na Escritura de Emissão, bem como que as demais características das Debêntures permanecem inalteradas;
4. aprovar o ajuste na Escritura de Emissão, a fim de esclarecer que a Emissora poderá alterar as condições de uma repactuação a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures, inclusive na vigência de outro período de repactuação, conforme segue:

“Novo período de capitalização da Remuneração: As Debêntures terão novo período de capitalização da Remuneração, que será compreendido entre 3 de julho de 2017 (“Data da Repactuação”), inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, 1º de março de 2035, conforme definido na Escritura de Emissão.

Remuneração das debêntures:

(a) As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia Extra Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, incidente sobre o valor nominal da Debênture, *pro rata temporis*, observada a mesma fórmula constante da Escritura de Emissão, a partir da Data da Repactuação até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures.

Repactuação não Programada

A Emissora poderá alterar as condições de repactuação a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures, inclusive na vigência de outro período de repactuação, na ocorrência de eventuais oscilações de mercado.”

5. **Demais características:** As demais características das Debêntures da série única da 7ª Emissão permanecem inalteradas.

6. aprovar o ajuste da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, a fim de esclarecer que a Emissora poderá alterar as condições de repactuação a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures, inclusive na vigência de outro período de repactuação, aplicando-se também a essa hipótese as previsões das cláusulas 4.10.3 e 4.10.4 da Escritura de Emissão.

7. assim, os debenturistas autorizam o Agente Fiduciário e a Emissora a celebrar, no momento oportuno, o aditamento à Escritura de Emissão visando a refletir a deliberação prevista no item 4 acima.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 7 de julho de 2017. (aa) Ricardo Nuno Delgado Gonçalves – Presidente; e Adriano Cabral Volpini – Secretário.

MARCELO KOPEL
Diretor de Relações com Investidores